

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT - QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF E EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.

**Processo Administrativo CREA nº 207119/2022
Acordo de Cooperação nº 05/2024**

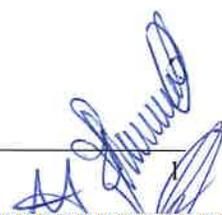
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, autarquia federal de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede no SGAS 901, Conjunto D, em Brasília – DF, CEP: 70390-010, doravante denominado **CREA-DF**, neste ato representado por sua Presidente **ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA**, engenheira eletricitista, portadora da Carteira de Identidade nº 8.226.795 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 028.232.616-21, residente e domiciliada em Brasília-DF, e **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, com sede na Estrada do Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote nº 5, Edifício Sede, Brasília - DF, CEP 71.608-050, doravante denominada simplesmente de **INFRAERO**, neste ato representada por seu Presidente em Exercício, **TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN**, brasileiro, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade nº 3.017.089-3 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 006.839.785-27, eleito na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Infraero ocorrida em 03 de abril de 2024, residente em Brasília/DF.

Considerando que a Lei Federal nº 5.194/66 “Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências”, o qual caracteriza-se pelo interesse social e humano na proteção da sociedade contra o exercício ilegal e uso indevido ou inadequado da profissão;

Considerando que o CREA-DF é o órgão de fiscalização, controle, orientação e aprimoramento do exercício e das atividades profissionais dos engenheiros, dos agrônomos, dos geólogos, dos geógrafos, dos meteorologistas, dos tecnólogos, dos técnicos de segurança do trabalho e dos designers de interiores em seus níveis médio e superior, no território do Distrito Federal;

Considerando que, para o cumprimento de sua missão, o CREA-DF promoverá projetos para aperfeiçoamento da fiscalização e qualificação dos colaboradores e profissionais por meio de acordos com entidades de classe, instituições de ensino ou com órgãos públicos nas esferas federal e distrital;

Considerando que a INFRAERO tem como objeto:



I – Implantar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeroportuária; e

II- Prestar consultoria e assessoramento em suas áreas de atuação e na construção de aeroportos;

Considerando que, para o cumprimento da sua missão, a INFRAERO dispõe de equipamentos, viaturas, pátios e edificações que necessitam serem operadas e mantidas;

Resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica – ACT - é a troca de informações e dados úteis e/ou necessários para o desempenho das competências a ser executado pelo CREA-DF e pela INFRAERO, conforme especificações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. Ampliar e fortalecer a capacidade fiscalizatória do CREA-DF por meio do compartilhamento de informações técnicas e cadastrais de projetos, obras ou serviços da alçada da INFRAERO executados por profissionais habilitados pelo Conselho.

2.2. Divulgar a importância do Sistema CONFEA-CREA, de forma autônoma ou em parceria com outras entidades, quanto à fiscalização de projetos e instalações.

2.3. Possibilitar à INFRAERO a fruição das vantagens amparadas por lei no relacionamento com o CREA/DF.

2.4. Definir ações conjuntas para treinamento de servidores, divulgação institucional, cursos e palestras internos ou abertos à sociedade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este ACT tem como fundamento legal o disposto nas Leis nº 5.194/66 - Regula exercício profissional, Lei nº 6.496/77 - Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências, Ofício Circular Nº 24/2019 do Ministério do Planejamento - ART obrigatória, da Lei 13.019/2014 e da Lei das Estatais 13.303/2016.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes seguirão o PLANO de TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante do presente ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4.2. No prazo máximo de 3 (três) meses a contar da designação dos gestores deste ACT pelos cooperantes, deverá ser elaborado o Plano de Trabalho que conterà, entre outras ações acordadas entre as partes:

- a) Responsabilidades de cada gestor;
- b) Forma de acesso às informações a serem trocadas entre os cooperantes, com determinação de senhas exclusivas;
- c) Forma de monitoração dos resultados deste ACT;
- d) Necessidade e periodicidade de reuniões entre os gestores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

5.1. Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

5.2. Elaborar o Plano de Trabalho em conformidade com a finalidade deste ACT;

5.3. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

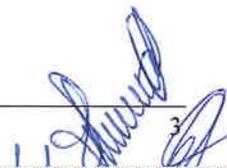
5.4. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

5.5. Compartilhar dados não cobertos por sigilo, por meio de *Web Service*, que permitam a fiscalização dos profissionais e empresas responsáveis por serviços relacionados às disciplinas abrangidas pelo Conselho.

5.6. Manter grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste ACT, nos termos da legislação em vigor e da regulamentação interna;

5.7. Formatar ações de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI para as atividades que visem a proteção e segurança da sociedade em geral, atentando e priorizando as questões de manutenção predial, do patrimônio histórico, de acessibilidade, do meio ambiente, de infraestrutura urbana, de segurança do trabalho e da saúde do trabalhador.

5.8. Notificar formalmente à outra parte imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACT;



17/04/2014

- 5.9. Disponibilizar espaço no *newsletter* de cada conveniente, em sua página na internet ou outros meios de comunicação próprios, para divulgação de matérias acerca do objeto do presente instrumento ou ações das partes;
- 5.10. Compartilhar *cards* para redes sociais e *releases* para gerar mídia espontânea;
- 5.11. Citar a parceria em todos os materiais de divulgação próprios relacionados ao tema;
- 5.12. Promover um intercâmbio para a organização de cursos, palestras, treinamentos e eventos internos e externos relacionados aos objetivos deste ACT;
- 5.13. Participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas por uma parte para tratar de assuntos relativos ao objeto deste ACT;
- 5.14. Participar das discussões de Leis e regulamentações tratadas no âmbito do Congresso Nacional e Câmara Legislativa do DF, que impactem no exercício profissional e projetos envolvendo o sistema CONFEA-CREA e a INFRAERO.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CREA-DF

- 6.1. Disponibilizar os seus recursos humanos e materiais para a realização de treinamentos, palestras, debates ou cursos sobre assuntos de interesse da INFRAERO, para seu corpo técnico ou para profissionais do Sistema;
- 6.2. Disponibilizar o Auditório, quando solicitado pela INFRAERO, mediante verificação de disponibilidade no site do CREA-DF, com a contraprestação mínima a título de ajuda de custo estipulada pelo CREA - DF em Portaria Administrativa;
- 6.3. Franquear à INFRAERO a participação como promotora ou mediador de debates técnicos do programa APRIMORA MAIS;
- 6.4. Disponibilizar os recursos humanos e materiais de comunicação para divulgação de matérias de interesse da INFRAERO;
- 6.5. Disponibilizar, sempre que solicitado, as informações de interesse da INFRAERO, por meio de *Web Service* ou representante institucional, como:
- ✓ Dados cadastrais e de regularidade de empresas e profissionais prestadores de serviço registrados no CREA DF, obedecida a LGPD;
 - ✓ ART relacionadas a atividades pertinentes à INFRAERO, obedecida a LGPD;
 - ✓ Ações de fiscalização.
- 6.6. Fiscalizar as obras indicadas pela INFRAERO;

- 6.7. Fornecer orientações sobre a legislação que disciplina o exercício das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA-CREA, bem como suas eventuais alterações;
- 6.8. Orientar o quadro técnico da INFRAERO quanto à legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos e Decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas;
- 6.9. Orientar a INFRAERO a respeito dos procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, nos casos denunciados pelo próprio Cooperante ou outros, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Resolução nº 1.004/2003 e de acordo com estabelecido no Plano de Trabalho;
- 6.10. Encaminhar até o quinto dia útil de cada mês a relação das ARTs registradas no mês anterior, juntamente com os boletos a serem pagos até o último dia útil do mês;
- 6.11. Disponibilizar as informações relativas à Mútua — Caixa de Assistência aos profissionais do Sistema;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA INFRAERO

- 7.1. Indicar gestor para o acompanhamento do presente acordo de cooperação;
- 7.2. Assessorar o registro no CREA-DF e o pagamento as anuidades do quadro técnico da INFRAERO cujas atividades sejam abrangidas pelo Sistema CONFEA-CREA;
- 7.3. Assessorar o registro das ART de cargo e função para os servidores responsáveis pelas áreas abrangidas pelo CREA DF;
- 7.4. Orientar os profissionais do Quadro Técnico da INFRAERO para inserir no campo "OBSERVAÇÕES" do formulário eletrônico da ART o seguinte texto: "Acordo de Cooperação nº 05/2024 entre CREA-DF e INFRAERO ";
- 7.5. Efetuar o pagamento dos boletos das ART's registradas no mês anterior até o último dia útil do mês subsequente dos registros;
- 7.6. Atualizar o cadastro do seu Quadro Técnico junto ao Crea-DF, sempre que ocorrer alteração;
- 7.7. Somente contratar pessoas físicas ou jurídicas para execução de obras e prestação de serviços nas especialidades abrangidas pelo Conselho com apresentação de Certidão de Registro e Quitação – CRQ;
- 7.8. Solicitar o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais habilitados para a execução de obras e serviços de especialidades abrangidas pelo CREA-DF;

- 7.9. Informar possíveis irregularidades que sejam de interesse da fiscalização do CREA-DF;
- 7.10. Comunicar ao CREA-DF as reuniões futuras com órgãos, entidades ou empresas, para tratar de matérias afetas a este ACT, de interesse social ou relacionados com as finalidades do Conselho;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO DA ART

- 8.1. Será concedido prazo diferenciado de 30 dias fora o mês de registro para pagamento das ART's realizadas pela INFRAERO, amparado pela Lei Federal nº 12.514/2011 e pelo disposto no parágrafo 3º do artigo 8º da Resolução Normativa nº 1.067/2015;
- 8.2. O valor da taxa referente a Anotação de Responsabilidade Técnica de obra/serviço de R\$ 99,64 (noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o ano de 2024 seguirá o disposto no inciso II do artigo 4º da Resolução nº 1.067/2015 e pelo Ato Administrativo nº 003/2023 do CREA-DF.
- 8.3. O valor da taxa referente a Anotação de Responsabilidade Técnica de cargo/função de R\$ 31,70 (trinta e um reais e setenta centavos) para o ano de 2024 seguirá o disposto no inciso III do artigo 5º da Resolução nº 1.067/2015, adicionado pela Resolução Normativa nº 1123/2020, e pelo Ato Administrativo nº 003/2023 do CREA-DF.
- 8.4. Para os anos posteriores serão feitos aditivos quando da atualização dos valores das ART de cargo/função e obra/serviço, sem alteração da vigência deste ACT.

9. CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo cada partícipe publicará portaria designando gestores, preferencialmente servidores públicos, para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, coordenando, organizando, articulando, acompanhando, monitorando e supervisionando as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
- 9.2. Caberá aos gestores designados a elaboração do PLANO DE TRABALHO no prazo estipulado na Cláusula Quarta e seu Cronograma de Ações, caso necessário, bem como executar todas as ações previstas no PLANO DE TRABALHO, devendo todas as comunicações serem documentadas.
- 9.3. Sempre que o gestor indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído por meio de comunicação feita ao outro partícipe no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

10.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

10.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

10.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

11.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 meses a partir da sua assinatura, sendo prorrogado por igual período se não houver manifestação contrária de nenhum cooperante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

14.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por rescisão consensual entre os partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

14.2. Havendo a extinção do acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

14.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO JUSTIFICADA

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas e campanhas procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Ficam vedados a reprodução, cessão e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas ou de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes para fins diversos da finalidade pactuada neste instrumento sob pena de sanções civis, penais e administrativas.

18.2. Para fins deste ACT define-se “dados pessoais” a toda informação obtida, salva, processada ou transmitida pelas partes relativa a uma pessoa identificável, ou outro significado contido na

legislação referente a proteção de dados pessoais, e serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e aos objetivos contratuais.

18.3. Considera-se dados pessoais como informação confidencial para efeito da aplicação das medidas de Cibersegurança e proteção da informação.

18.4. As partes cumprirão a legislação vigente no que tange ao tratamento de dados pessoais, envidando esforços para não causar danos à contraparte.

18.5. O acesso e tratamento dos dados pessoais, definidos pela Lei 13.709/2018 (LGPD), da base de dados das partes será restrito aos servidores vinculados à execução do objeto deste ACT ou daqueles que desempenhem atribuições a ele relacionadas.

18.6. As partes serão responsáveis por manter estrutura para proteção dos dados pessoais, com adoção de sistemas que permitam o controle e identificação dos usuários, protegendo os dados pessoais contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, e garantindo o direito dos usuários, conforme o art. 6º da LGPD.

18.7. As partes não utilizarão os dados pessoais obtidos no âmbito deste ACT para outros fins que não os contidos neste Contrato.

18.8. A parte que detectar quebra de segurança no trato de dados pessoais comunicará a outra parte, num prazo de até 24 horas após conhecimento do mesmo, e cooperará com a fornecedora desses dados para notificação a terceiros, para medidas necessárias para sanar a falha ou outras medidas exigíveis por lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES ANTI CORRUPÇÃO E COMPLIANCE

19.1. O CREA-DF declara conhecer o Código de Ética da INFRAERO e as disposições relacionadas ao combate à corrupção no setor público ou privado nele contidas, comprometendo-se a exigir de seus administradores, prepostos, representantes e empregados o respeito a esses princípios e diretrizes, mantendo os mais elevados padrões de ética e integridade, e a denunciar à INFRAERO qualquer infração à essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

19.2. A INFRAERO declara conhecer o Código de Ética do Sistema CONFEA-CREA aprovado pela Resolução nº 1002/2022, disponível em www.creadf.org.br comprometendo-se a exigir de seus administradores, prepostos, representantes e empregados o respeito a esses princípios e diretrizes, mantendo os mais elevados padrões de ética e integridade.

19.3. As partes, seus terceiros subcontratados ou representantes obedecerão ao arcabouço legal denominado “Leis Anticorrupção” que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 9.613/98, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06) e a Convenção Anticorrupção

da OCDE e em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Acordo, adotando as melhores práticas de governança e compliance.

19.4. O CREA-DF e a INFRAERO conscientizarão seus servidores e colaboradores sobre condutas éticas e combate à corrupção, e incorporarão cláusulas de integridade e anticorrupção nos contratos relacionados ao presente ACT.

19.5. As partes não concederão benefícios ou vantagens em decorrência do presente ACT a qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas.

19.6. Qualquer violação das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula pelas partes será considerada uma infração grave a este Acordo e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à parte prejudicada o direito de declarar rescindido imediatamente o presente ACT, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a parte infratora responsável pelas perdas e danos a que der causa, segundo a lei aplicável.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos.

Brasília, 06 de novembro de 2024.

COMPROMITENTES



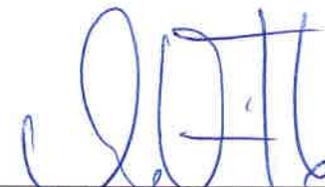
Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente do CREA-DF



Tiago Chagas Faienstein
Presidente da INFRAERO em Exercício

TESTEMUNHAS

Eng. Clarissa Adami D'Angiolella
Gerente de Fiscalização CREA-DF



Adalcio Correa Guimaraes Filho
Superintendente de Engenharia da INFRAERO

